



Instrução Técnica

IT-320-01

TÍTULO: RELATIVA ÀS LICENÇAS E QUALIFICAÇÕES DO PESSOAL RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DE AERONAVES E COMPONENTES DE AERONAVES - AVIÕES E HELICÓPTEROS

DATE: 14/01/2026

0. OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- 0.1. A presente Instrução Técnica (IT) estabelece as regras técnicas e os procedimentos administrativos para o requerimento, emissão, revalidação, renovação, alteração, validação, conversão e controlo permanente da Licença de Técnico de Manutenção de Aeronaves (TMA), em conformidade com o disposto no RACSTP Parte 320.03 – Licenciamento de Técnicos de Manutenção de Aeronaves.
- 0.2. Aplica-se a todas as pessoas singulares que se candidatam a, ou detêm, uma licença de TMA para aviões e helicópteros registados em São Tomé e Príncipe.
- 0.3. Não se aplica ao pessoal de manutenção de outros tipos de aeronaves, nem ao pessoal de manutenção de componentes, até emissão de instruções técnicas específicas.
- 0.4. Os procedimentos administrativos aqui descritos são da exclusiva competência do Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC-STP), doravante designada «Autoridade Aeronáutica».

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Definições

Para efeitos da presente IT, aplicam-se as definições constantes da subsecção 320.03.A.115 do RACSTP Parte 320.03, designadamente:

- a) «Técnico de Manutenção de Aeronaves (TMA)»: titular de licença de manutenção de aeronaves emitida nos termos do RACSTP Parte 320.03.
- b) «Assinar uma declaração de aptidão para retorno ao serviço»: certificar que o trabalho de manutenção foi concluído satisfatoriamente e em conformidade com os requisitos de aeronavegabilidade.
- c) «Conversão»: ação praticada por São Tomé e Príncipe ao emitir a sua própria licença na base de uma licença emitida por outro Estado Contratante.
- d) «Validação»: aceitação pela Autoridade Aeronáutica de uma licença estrangeira como equivalente à sua própria, para uso em aeronaves registadas em São Tomé e Príncipe.
- e) «Organização de Manutenção Aprovada (OMA)»: organização aprovada nos termos do RACSTP Parte 145.
- f) «Organização de Formação Aprovada (ATO)»: organização aprovada nos termos do RACSTP Parte 320.01.

1.2. Siglas e Acrónimos

ATO - Organização de Formação Aprovada

DMTE - Examinador de Técnico de Manutenção de Aeronaves Designado

FL - Nível de Voo

INAC-STP - Instituto Nacional de Aviação Civil de São Tomé e Príncipe

OACI - Organização da Aviação Civil Internacional

OMA - Organização de Manutenção Aprovada

OJT - Instrução no ambiente de trabalho

TMA - Técnico de Manutenção de Aeronaves

2. LICENÇAS DE TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE AERONAVES

2.1. Categorias e Subcategorias

a) As licenças de TMA dividem-se nas seguintes categorias e subcategorias (RACSTP 320.03.B.105):

- i) Categoria A: A1 (Aviões Turbina), A2 (Aviões Pistão), A3 (Helicópteros Turbina), A4 (Helicópteros Pistão);
- ii) Categoria B1: B1.1, B1.2, B1.3, B1.4 (conforme combinações acima);
- iii) Categoria B2: Sistemas Aviónicos e Elétricos;
- iv) Categoria B3: Aviões não pressurizados, MTOM $\leq$ 2 000 kg, motor a pistão;
- v) Categoria C: Manutenção de Base.

b) A categoria B1 inclui automaticamente a subcategoria A correspondente. A categoria B2 não inclui subcategorias A.

2.2. Grupos de Aeronaves

Para efeitos de averbamento de qualificações (RACSTP 320.03.B.110):

- a) Grupo 1: Aeronaves a motor complexas, helicópteros multimotores, altitude máxima certificada > FL290, sistemas fly-by-wire, ou outras definidas pela Autoridade.
- b) Grupo 2: 2a (aviões monomotor turbo-hélice), 2b (helicópteros monomotores turbina), 2c (helicópteros monomotores pistão).
- c) Grupo 3: Aeronaves com motor a pistão não incluídas no Grupo 1.

2.3. Especificações das Licenças

a) As licenças emitidas pelo INAC-STP devem cumprir a NI: 320.03.B.120:

- i) Formato papel/cartão:
 - A) Itens permanentes (I a XII); e
 - B) Itens variáveis (XIII a XV), numerados em algarismos romanos, em português com tradução em inglês.
- ii) Formato eletrónico: Apresentação em dispositivo móvel autónomo, com assinatura digital segura, sincronização com servidor do INAC, hiperligação "OACI" para visualização PT/EN, e verificação online/offline sem encargos para o Estado verificador.

- b) Validade e assinatura: Só são válidas quando emitidas/revalidadas pela Autoridade e assinadas pelo titular.

3. REQUISITOS TÉCNICOS

3.1. Elegibilidade (320.03.B.205)

O candidato deve:

- a) Ter pelo menos 18 anos de idade;
- b) Demonstrar capacidade de ler, escrever, falar e compreender português ou inglês;
- c) Cumprir os requisitos de conhecimentos, experiência e perícia especificados.

3.2. Conhecimentos Básicos (320.03.B.210 / NI: 320.03.B.210)

- a) Os níveis de conhecimento (1, 2 ou 3) aplicam-se por módulo conforme a categoria pretendida.
- b) Os testes são realizados por ATO certificada ou pela Autoridade.
- c) Cursos e testes devem ter sido concluídos nos 10 anos anteriores ao requerimento.
- d) Créditos podem ser atribuídos por qualificações técnicas equivalentes.

3.3. Experiência (320.03.B.215 / NI: 320.03.B.215)

- a) A / B1.2 / B1.4 / B3: 3 anos (sem formação), 2 anos + formação técnica, ou 1 ano + curso básico ATO.
- b) B2 / B1.1 / B1.3: 5 anos (sem formação), 3 anos + formação técnica, ou 2 anos + curso básico ATO.
- c) Categoria C: 3 anos exercendo privilégios B1/B2 em aeronaves pesadas ou em OMA, ou 5 anos para B1.2/B1.4. Via académica: 3 anos em ambiente de manutenção civil com 6 meses de observação de manutenção de base.
- d) Para adições de categoria/subcategoria, aplica-se a matriz de experiência da NI: 320.03.B.215.
- e) Pelo menos 1 ano da experiência deve ser recente na categoria/subcategoria pretendida. Para adições posteriores, mínimo de 3 meses recentes. A experiência deve ter sido adquirida nos últimos 10 anos.

3.4. Perícia (320.03.B.220)

- a) O candidato deve ser aprovado em avaliação oral ou prática, cobrindo a capacidade de executar projetos práticos sobre as matérias do teste escrito, conforme NI: 320.03.B.210 ou NI: 320.03.B.230.

3.5. Privilégios e Limitações (320.03.B.225)

- a) A: Certificação após pequena manutenção de linha e defeitos simples, limitados às tarefas pessoalmente executadas na OMA que emitiu a autorização.
- b) B1: Certificação após manutenção de estrutura, grupo motopropulsor, sistemas mecânicos/elétricos, e intervenções simples em aviônicos que não requeiram deteção de avarias.
- c) B2: Certificação após manutenção de sistemas aviônicos/elétricos, testes simples em motores/mecânica, e pequena manutenção de linha/defeitos simples (limites de autorização da OMA).

- d) B3: Certificação e apoio B3 para aviões ≤2000 kg não pressurizados a pistão (estrutura, motor, mecânica/elétrica, testes simples em aviónicos).
- e) C: Certificação de manutenção de base em toda a aeronave, assegurando que todas as tarefas foram certificadas por pessoal A/B1/B2 adequado.
- f) Condições de exercício: Conformidade com RACSTP Partes 21 e 145, 6 meses de experiência nos últimos 24 meses, competência linguística técnica e aptidão para certificação.

3.6. Validade, Revalidação e Renovação (320.03.B.230)

- a) Validade: 5 anos após última emissão/revalidação/renovação.
- b) Revalidação: Apresentação de prova de exercício dos privilégios durante 6 meses nos últimos 24 meses.
- c) Renovação: Após expiração, o titular cumpre a Diretiva DT-320-03 do para restabelecimento.
- d) Os privilégios de certificação caducam com a expiração da licença.

3.7. Averbamento de Qualificações de Tipo (320.03.B.235)

- a) Grupo 1: Qualificação de tipo correspondente.
- b) Grupo 2: Tipo, subgrupo do fabricante ou subgrupo integral.
- c) Grupo 3: Tipo ou grupo integral.
- d) B3: Qualificação específica «aviões ≤2000 kg não pressurizados, motor a pistão».
- e) A: Não exige qualificação de tipo (sujeito a RACSTP Parte 145).
- f) Requisitos:
 - i) Formação de tipo (teórica + prática) conforme NI: 320.03.B.230;
 - ii) Primeiro averbamento exige formação em contexto real de trabalho (OJT) conforme NI: 320.03.B.235(c);
 - iii) Para Grupos 2 e 3, alternativa: teste de tipo + experiência prática comprovada.
- g) Limitações para B1 (Grupo 3) e B3:
 - i) Estrutura (metálica, compósito, madeira, tubular/têxtil) e aviões pressurizados, até demonstração de experiência adequada ou avaliação prática satisfatória.

4. PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

4.1. Requerimento e Emissão

- a) O pedido é submetido através do formulário oficial do INACSTP (F-320-01), acompanhado de comprovativos de identidade, formação, testes e experiência.
- b) Alterações à licença exigem apresentação da licença atual e formulário de alteração.
- c) O INACSTP verifica autenticidade, conformidade documental e procede à emissão, carimbo, assinatura e registo.

4.2. Conversão e Validação de Licenças Estrangeiras (320.03.B.400-420)

- d) Validação: Certificado válido por 1 ano, sujeito a comprovação de 1 ano de experiência e conhecimentos de legislação aeronáutica relevante.

- e) Conversão: Exige conhecimentos de legislação, requisitos de aeronavegabilidade, OMA e desempenho humano, ter mais de 1 ano de experiência. Titulares com validação por mais de 12 meses de manutenção em aeronaves STP convertem sem outras formalidades.
- f) Validação automática: Aplicável se existir acordo formal entre Estados Contratantes com regulamentação comum, registrado na OACI.
- g) A Autoridade verifica sempre a autenticidade junto do Estado emissor antes de qualquer ato administrativo.

4.3. Arquivamento e Registos

- a) O INACSTP mantém sistema de rastreabilidade contendo: pedido, documentação de apoio, cópias da licença, correspondência, detalhes de exames, relatórios de conversão/crédito.
- b) Registos administrativos: conservados 5 anos após expiração.
- c) Registos de exames/conversão: conservados por período ilimitado.

4.4. Limitação, Suspensão e Revogação (320.03.A.200-210)

- a) A licença, qualificação ou averbamento pode ser limitado, suspenso ou revogado por:
 - i) Incumprimento dos requisitos do RACSTP;
 - ii) Falsificação documental ou de registos;
 - iii) Exercício sob influência de substâncias psicoativas;
 - iv) Negligência, conduta errada, ou emissão de certificado sem verificação da manutenção;
 - v) Pedido escrito do titular.
- b) O titular é notificado por escrito, informado do direito de recurso, e deve devolver o documento no prazo de 8 dias. Medidas preventivas podem ser aplicadas durante investigações de incidentes/acidentes.

5. FORMAÇÃO E TESTES

5.1. Formação em ATO (320.03.B.505)

- a) A formação aprovada deve ser ministrada por ATO certificada (RACSTP Parte 320.01).
- b) Programas alternativos podem ser aprovados se garantirem nível de competência equivalente aos requisitos mínimos de experiência.

5.2. Normas de Testes (320.03.B.510-515 / NI: 320.03.B.520)

- a) Testes realizados por escrito ou formato digital. Nota mínima de aprovação: 70%.
- b) Formato: Perguntas de escolha múltipla (3 opções, 1 correta) e perguntas de desenvolvimento.
- c) Tempo médio: 75s por questão (base) ou 90s (tipo). Perguntas de desenvolvimento: 20 min cada.
- d) Reprovação: O candidato só pode repetir após formação suplementar e autorização do instrutor. Máximo de 3 tentativas consecutivas por módulo. Intervalo mínimo de 90 dias (ou 30 dias com curso de reciclagem aprovado).

5.3. Créditos de Teste (320.03.B.525-535)

- a) Atribuídos mediante relatório aprovado pelo INACSTP que comprove equivalência de módulos/níveis.

- b) Validade: 10 anos. Após expiração, podem ser revalidados sem nova verificação se não houver alteração nos requisitos de base.

6. INSTRUTORES E EXAMINADORES DE TMA

6.1. Instrutor de TMA (320.03.C.100-160)

- a) Elegibilidade: ≥ 21 anos, licença TMA válida com qualificação de tipo, ≥ 3 anos de experiência.
- b) Formação pedagógica e aprovação em teste de conhecimentos de instrução.
- c) Validade: 2 anos. Revalidação: 6 cursos nos últimos 12 meses ou curso de refrescamento aceitável.
- d) Privilégios: Instruir e propor candidatos para testes dentro das suas qualificações. Limites: máx. 8 horas/24h; apenas em tipos para os quais detém qualificação.
- e) Registos: Mantidos por 3 anos.

6.2 Examinador de TMA (320.03.C.200-255)

- a) Elegibilidade: ≥ 24 anos, licença TMA há ≥ 5 anos com qualificações de tipo nunca suspensas/revogadas, reputação íntegra, ≥ 3 anos como instrutor ou função equivalente em OMA/ATO.
- b) Participação no seminário de padronização e observação satisfatória de teste de perícia.
- c) Designação: 3 anos.
- d) Manutenção: formação periódica, licença/instrutor válidos, ≥ 3 testes no período (1 observado).
- e) Privilégios: Conduzir testes de conhecimentos e perícia conforme designação. Renovação sujeita a refrescamento e observação. Circunstâncias especiais: Autoridade pode designar inspetor/avaliador não conformes em caso de indisponibilidade.

7. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

7.1. As licenças emitidas anteriormente mantêm a validade até à data de expiração, sendo subsequentemente renovadas/revalidadas nos termos do RACSTP Parte 320.03 e da presente IT.

7.2. A presente IT entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, revogando disposições anteriores incompatíveis com o RACSTP Parte 320.03.

Aprovado pelo Presidente do Conselho de Administração do INAC	
Data: <u>18 / 05 / 2026</u>	O Presidente,  António dos Santos Lima (Jurista)